



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	20/05/2019, às 16:03 horas, e
Registrado em livro próprio às folhas	30
Sob o nº	54/2019
Assinatura do Relator	
Servidor Responsável	

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 055/2018, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DR.
DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS, QUE “*Altera a
denominação da rua Acre, que passa a denominar rua
José Camilo Sousa Primo e dá outras providências.*”¹

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 055/2018, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Donizete Antônio dos Santos, que “*Altera a denominação da rua Acre, que passa a denominar rua José Camilo Sousa Primo e dá outras providências.*”²

O referido Projeto de Lei foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 03 de dezembro de 2018, foi devidamente instruído e distribuído a presente Comissão da qual fui designado relator.

2 – VOTO

2.1 QUANTO À MATÉRIA

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, Vale dizer que, a

¹ Epígrafe do Projeto de Lei 055/2018 – com grifo nosso.

² Epígrafe do Projeto de Lei 055/2018 – com grifo nosso.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

iniciativa de Leis que disponham sobre temas de interesse local é do município, conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, senão, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – (...);"³

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, em seu artigo 8º, inciso I:

Art. 8º Ao Município compete prover a tudo quanto seja de seu peculiar interesse e do bem estar da população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – (...);⁴

Já o artigo 25, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, estabelece a competência da Câmara Municipal, para dispor sobre a denominação de logradouros públicos, senão, vejamos:

Art. 25. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

I – (...);

XVIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVIII – (...);⁵

³ Inciso I, do Artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil.

⁴ Inciso I, do artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

⁵ Inciso XVIII, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

DALA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Obviamente, a denominação de logradouros públicos, consiste em matéria de interesse local, portanto, quanto a iniciativa e competência, as mesmas estão em conformidade com os comandos constitucionais e legais.

2.2 – QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA

No que diz respeito à técnica legislativa alguns comentários merecem ser feitos.

A Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, estabelece critérios a serem seguidos no momento de elaboração das leis, critérios como a determinação dada pelo artigo 3º, de que as leis se estruturem em três partes básicas sendo elas:

- 1º - Parte preliminar, que dentre outras conterá o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de sua aplicação;
- 2º - Parte normativa, que conterá o texto relacionado com a matéria; e
- 3º - Parte final, que conterá as disposições preliminares.

O projeto sob análise contempla todas as referidas partes e se estrutura com divisão por artigos que se desdobram em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos e os incisos em alíneas e as alíneas em itens, conforme o disposto pelo artigo 10 da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Com isso concluímos que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados.

Considerando ainda que embora esta comissão tenha recebido o mencionado projeto em data inferior a determinada pelo paragrafo único do artigo 6º das Disposições

DALA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, mas na data de sua deliberação o projeto já atendia o disposto no paragrafo único acima citado. Por essa razão sou pela aprovação do projeto de lei 55/2018.

Bonfinópolis de Minas/MG, 09 de maio de 2019.

Lívia Bogaia Matos

LÍVIA MATOS

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (x) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (–) votos contrários e (–) abstenções. Sala de Comissões <u>09 / 05 / 2019</u>	
<u>L. Matos</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO	

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG**
SECRH - PIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluído nesta comissão nos termos do Art. 105, XX, da Resolução 138 de 10/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.
Sala das Comissões 09 / 05 / 2019

L. Matos
PRESIDENTE DA COMISSÃO

DALA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401